LEI Nº 455/96.

ALTERA A LEI Nº 393/95, QUE INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que altera a Lei nº 393/95, no ítem III - Dos beneficiários, no seu artigo 5º e no ítem IV - Dos recursos e aplicações, no seu artigo 7º, no ítem V - Dos limites, prazos, garantias e encargos financeiros, nos seus artigos 11º e 15º e no ítem VII, no seu artigo 21º,

Art. 1º - "Fica o ítem III, artigo 5º da Lei nº 393/95, assim redigido":

"São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as Micro-Empresas, Pequenas Empresas e o Produtor Rural, Urbano e outros produtores da economia informal, enquanto Pessoa Física ou Jurídica do Município de Macaíba, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços".

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas e do produtor rural e outros produtores da economia informal, Pessoa Física ou Jurídica, critérios utilizados pela Prefeitura Municipal de Macaíba em seus Projetos Sociais, comprometidos com o Plano de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 2º - "Fica o ítem IV no art. 7º, acrescido do inciso V - Não sendo atingido o fim específico da aplicação dos recursos do Fundo constante dessa Lei, até o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro, serão automaticamente revertido aos cofres do Poder Executivo que dará nova destinação".

Art. 3º - "Fica o ítem V, no artigo 11º, acrescido do inciso III - Ao Produtor Rural e outros produtores da economia informal, fica estabelecido a faixa de financiamento de recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, a partir de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme sua capacidade de endividamento".

Art. 4º - "Fica o Ítem V, no artigo 15º acrescido o inciso III - O Produtor Rural e outros produtores da economia informal, enquanto Pessoa Física, 8% (oito por cento), ao ano.

Art. 5º - "Fica o Ítem VII, no artigo 21º, suprido o inciso II".

Art. 6º - "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Odiléia Mercia Gomes da Costa
PREFEITA